

## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três, às dezesseis horas, na sede da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas/TO, o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador Geral de Justiça, reuniu-se extraordinariamente. A reunião inicialmente designada para as nove horas, foi adiada para o período vespertino por comunicação do Procurador Geral de Justiça, haja visto um problema no sistema elétrico do prédio que, o deixou completamente sem energia no período matutino. Com exceção da Dra. Angélica Barbosa da Silva, que se encontrava sob licença médica, os demais membros do Colegiado compareceram a reunião, quando então o Presidente, invocando as bênçãos divinas, declarou abertos os trabalhos colocando, em discussão, a questão da substituição ou não, por Promotor de Justiça, no gabinete da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha que, no último dia sete (07) assumiu a função de Coordenadora dos Centros Integrados do Ministério Público do Tocantins. Antes, porém, solicitando uma pausa no assunto objeto da reunião extraordinária, o Dr. José Demóstenes de Abreu mencionou a necessidade de o Colégio conceder posse ao Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira como membro do Conselho Superior, esclarecendo que, não obstante tal ato solicitar sessão solene do Colegiado, o empossando dispensava esta formalidade. Assim, restou empossado o novo Conselheiro que fora saudado e recepcionado por todos os presentes, momento em que, este agradeceu o apoio de todos expondo que “estará ombro a ombro com os colegas para, dentro da legalidade fazer o que for possível, tudo em favor do sofrido povo deste local”. Retomando o assunto objeto da pauta, o Dr. José Omar de Almeida Júnior utilizou-se da palavra para externar que, no seu entendimento, tanto o afastamento da Procuradora Vera Nilva das funções de gabinete quanto a sua substituição se faziam procedimentos legítimos e legais, até porque durante sua gestão nos Centros Integrados tal se dera, com base no artigo 190 c.c o artigo 49 da Lei Complementar nº 12/96. Por sua vez o Dr. José Demóstenes de Abreu mencionou que, concordava com o afastamento da Procuradora de Justiça de suas funções do gabinete para cuidar, exclusivamente, das relevantes funções de Coordenar os Centros Integrados, discordando no entanto, com a sua substituição por um Promotor de Justiça o que fazia, arrimado em pesquisa que realizou com relação a ocorrência em outros Estados da Federação onde, o nº de membros do Ministério Público é exíguo a exemplo do que acontece no Estado do Tocantins. A palavra foi solicitada pela Dra. Vera Nilva Álvares Rocha quando então, procurou esclarecer que a redação do artigo 190 do qual, se deduz a possibilidade de afastamento das funções de gabinete ao Diretor dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional foi levada a efeito quando da aprovação do projeto que redundou na Lei Complementar nº 12/96 e que, posteriormente, através da Lei Complementar nº 18/98 que altera esta legislação, criou-se no artigo 49 os Centros Integrados que passou a congrega além dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional os Centros de Apoio Operacional olvidando-se de, igualmente, alterar a antiga redação do artigo 190 para expressamente admitir, agora, o afastamento das funções de gabinete para o Coordenador dos Centros Integrados. Continuando argumentou que, de conseqüente, deve se realizar uma interpretação sistemática da Lei Complementar nº 12/96, pois se outrora se admitia o “minus” que era o afastamento e, conseqüente substituição, a quem apenas dirigia um Centro de Estudos, era evidente que, com a criação dos Centros Integrados, com

a composição atribuída na Lei, deveria se admitir o “plus” que era o afastamento e substituição do Coordenador deste órgão pois, passou a realizar além da direção dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a Coordenação de todos os CAOPS- Centros de Apoio Operacional. Com a palavra, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira mencionou que concordava apenas com o afastamento da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, das funções do seu gabinete não concordando, no entanto, com sua substituição por um Promotor de Justiça pois, no seu entender, se tal ocorresse estar-se-ia criando um outro cargo de Procurador de Justiça, sem a existência de Lei neste sentido, o que era inconstitucional. O Dr. João Rodrigues Filho, com a palavra, expôs que, na sua interpretação, a Lei não previa o afastamento mas, dada a relevância das funções a serem desenvolvidas no Centros Integrados pela colega Vera Nilva, concordava que esta ficasse exclusivamente desempenhando aquelas atribuições, não havendo a substituição no gabinete respectivo. O Procurador Alcir Raineri Filho, por seu turno, defendeu que o exercício da Coordenação nos Centros Integrados constituía função Administrativa que, por assim se caracterizar, impediria qualquer função de execução estando, portanto, a colega Vera Nilva afastada da função de gabinete. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães aquiesceu ao posicionamento do Dr. João Rodrigues Filho, acrescentando que, a situação poderia ser resolvida com a aplicação do par único do artigo 21 da Lei 8. 625/93 que permitia aos Procuradores de Justiça deliberar sobre a distribuição de suas atribuições, quando então poderiam dispor que os feitos que, seriam distribuídos ao gabinete da Coordenadora dos Centros Integrados, fossem distribuídos aos demais gabinetes como forma de não inviabilizar o relevante labor a ser desempenhado pela colega Vera Nilva naquele órgão. O Dr. Demóstenes, diante da questão, resolveu colocar em votação dois quesitos, o primeiro consistente na possibilidade da referida substituição, tendo o Dr. José Omar se pronunciado nesse sentido: “o Procurador de Justiça eleito para o exercício das funções de Coordenador dos Centros Integrados, encontra-se afastado de suas funções de Procurador de Justiça, tendo portanto que indicar substituto para seu gabinete, a exemplo do procedimento adotado nos Tribunais de Justiça e de Contas, quando são convocados Juízes e Auditores, respectivamente, sempre que se dá o afastamento dos Titulares; e não poderia ser diferente, pois a Legislação Estadual prevê a existência de 09 (nove) cargos de Procuradores de Justiça, para fazer frente aos serviços afetos à Instituição em 2ª Instância; daí que em não se indicando substituto ao Procurador eleito Coordenador dos Centros Integrados, a Instituição está a lesionar o direito do Cidadão de contar com 09 Procuradores no exercício de suas funções, oficiando nos feitos que lhe forem distribuídos e participando das sessões do TJ, dentre outras”. Decorreu, pois, o seguinte resultado: os Drs. José Omar, Vera Nilva e Alcir responderam SIM, e os Drs. Clenan, João, Leila e José Demóstenes responderam NÃO. Decorrentemente, o Procurador Geral de Justiça Presidente do Colegiado formulou o segundo e último quesito, partindo da premissa de que, em não sendo admitida a substituição no gabinete, se a Coordenadora dos Centros Integrados deveria, então, acumular as duas funções, obtendo, neste momento, o seguinte voto do Dr. José Omar: “para ser coerente com a posição anterior, no sentido de que, em face da maioria do Colegiado haver decidido que a Coordenadora dos Centros Integrados não se afasta de suas funções, voto então para que a mesma, não se encontrando afastada, participe normalmente da distribuição, para que não haja prejuízos aos serviços afetos à Instituição em 2ª Instância, pois em não participando da distribuição, resta a Instituição com apenas 06 Procuradores em atividade, quando

a Legislação assegura ao Cidadão Tocantinense, destinatário dos serviços afetos ao Ministério Público, a existência de 09 (nove) Procuradores de Justiça”. De conseqüência apurou-se o seguinte resultado para tal questionamento: os Drs. Alcir, e José Omar entenderam que SIM e os Drs. Leila, Clenan, João e José Demóstenes, abstendo-se a Dra. Vera Nilva, entenderam que NÃO, dada a relevância das atuações na Coordenação dos Centros Integrados deveria se ater exclusivamente aquelas. A reunião encerrou-se, logo após a apuração da votação, ou seja, às dezoito horas e quinze minutos quando eu Vera Nilva A. Rocha, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

  
**José Demóstenes de Abreu**

  
**Leila da Costa Vilela Magalhães**

  
**Alcir Raineri Filho**

  
**Clenan Renaut de Melo Pereira**

  
**Vera Nilva Alvares Rocha**

  
**João Rodrigues Filho**

  
**José Omar de Almeida Júnior**